

Lei Municipal nº 1.086 / 95.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir em nome da Prefeitura Municipal de Echaporã, um imóvel urbano com exploração rural, destinado a construção de casas populares e daí outras providências correlatas".

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições, que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, adquirir em nome da Prefeitura Municipal de Echaporã, a fim de ser desapropriado pela fazenda municipal, por via amigável ou judicial, parte de um imóvel consistente de um terreno urbano com exploração rural, com a área de 1.680m², cadastrado no Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, sob nº 627.062.000.264-9, destacado da área maior de 1,9 ha, igual a 45.980m², denominada Chácara São Domingos, sito a rua Francisco Dorce, neste município de Echaporã, necessário a Prefeitura Municipal e destinado a construção de casas populares, que consta pertencer a Domingos Sanchez ou herdeiros, conforme transcrição nº 11.542, livro 3A-J às folhas 74 v à 75, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis - SP, com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo a saber: Inicia-se em um ponto cravado na Rua Francisco Dorce, esquina com a rua Rio Grande

do sul, e segue com uma distância de 112,00 metros, confrontando-se com a rua Francisco Oance, daí deflete para a direita e segue com uma distância de 15,00 metros, confrontando-se com o lote de propriedade do CDHU, daí deflete para a direita e segue com uma distância de 112,00 metros, confrontando-se com o lote de propriedade do Sr. Domingos Sanchez, daí deflete para a direita e segue com a distância de 15,00 metros, confrontando-se com a rua Rio Grande do Sul, até chegar no ponto inicial, perfazendo-se um perímetro com a área de 1.680 m².

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a receber escrituras e outros documentos, promovendo acordos e o que mais fizer necessário nas esferas judicial ou extra-judicial.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
P.M. Echaporã, em 27 de abril de 1995.

Jodo Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Silvio Carlos Graça
Diretor Administrativo